



LEI Nº. 218/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeita do Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de São Braz do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de São Braz do Piauí, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;



VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;



- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de São Braz do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.



Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do



Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.



§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);



VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).



Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.



- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 20. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para



o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.



§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório



da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 35. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 15% do total da despesa fixada presente na LOA.



Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 40. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 41. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária,



será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 42. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;



- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 47. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);



VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete da Prefeita de São Braz do Piauí-PI, 29 de junho 2021.

DEBORAH SAYONARA
SANTOS
CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por
DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309
Dados: 2021.06.29 10:30:45 -03'00'

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022 A

LEI Nº 218/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir a transparência de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos meios de comunicação e a sociedade civil;
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Contribuição a entidades;

2. GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- Gastos com a Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Imprensa;
- Manter e equipar Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
- Manutenção da Junta de Serviço Militar – JSM
- Apoio a Solenidades Oficiais



3. CONTROLADORIA INTERNA

- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Manter e equipar a Controladoria;
- Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- Promover a implantação do SIAFIC;
- Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

4. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para a sua consecução;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal;
- Aquisição de veículos;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;
- Aquisição de Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;



- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Manutenção de Serviços Telefônicos;
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- Serviços Postais;
- Assessoria Financeira e Contábil;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Encargos com Precatórios e sentenças judiciais;
- Encargos com a Dívida Pública;
- Manutenção do Setor de Licitações;
- Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- Programa de publicação de editais e notas;
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- Realização de Concurso Público;
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- Desenvolver ações da Secretaria Municipal de Finanças;
- Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almojarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;
- Recadastramento Imobiliário e Econômico.
- Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública;
- Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
- Criar a Guarda Municipal para proteger os bens municipais e auxiliar na segurança da população;

5. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
- Construção do Matadouro Público Municipal;
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Implantar um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas;
- Implantação de assistência técnica agrícola;
- Construção e ampliação de sistema de abastecimento d'água simplificada;
- Recuperação e manutenção dos poços, chafarizes, cisternas e lavanderias;
- Programa de arborização da cidade;
- Const. ou Ampl. da Rede de Esgoto na Zona Urbana;
- Construção de sistema de tratamento de resíduos sólidos;
- Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário
- Desenvolver campanhas educacionais sobre preservação ambiental;
- Const. ou Ampl. pontes, bueiros e passagens molhada;
- Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
- Manutenção dos poços municipal
- Coleta diária, lixeiras nas ruas e praças
- Promover Ações de Preservação Parques Ambientais;
- Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
- Habilitação e certificação no Selo Ecológico

6. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- Construção de Complexo de Lazer;



- Incentivar o esporte e o lazer com a criação de escolinhas de futebol, Manutenção de estádio, quadra esportiva e ginásio poliesportivos;
- Incentivar aos campeonatos municipais;
- Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- Promoção de eventos culturais;
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro, dança e vaquejadas no âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
- Desenvolver Ações de Manutenção Esporte, Lazer e Cultura;

7. SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção de poços e chafarizes;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de abastecimento d'água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de Cisternas;
- Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Recuperação de área degradada em Lagoa e Açudes;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;

8. OBRAS E URBANISMO

- Construção e Restauração de calçamento;
- Construção, Restauração de praças e Avenidas ;
- Construção, ampliação e reforma de açudes e barragens;
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos;



- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- Construção e Reforma de praças públicas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Reforma, Manutenção e Estruturação do clube Municipal;
- Construir Mercado Público;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Construir, Ampliar e Reformar Passagem Molhada;
- Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serv. Público e Urbanismo;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos;

9. EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- Adquirir mobiliário e equipamentos para escolas;
- Aquisição de veículo;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Compra de equipamentos para Biblioteca;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Administração e aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;
- Manter e equipar as creches e pré-escolares;



- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Construção, Recuperação e ampliação de Creches;
- Construir e/ou reformar quadras em escolas municipais;
- Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada de professores;
- Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino;
- Garantir merenda escolar de qualidade;
- Informatização da rede municipal de educação;
- Aquisição veículo para o Transporte Escolar (Ônibus);
- Desenvolver Ações de Manutenção do Transporte Escolar;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados a Secretaria Estadual de Educação;
- Construção de cisternas nas unidades escolares;
- Perfuração de Poços nas unidades escolares;

10. SAÚDE

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos médicos, laboratoriais e hospitalares;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes – Tratamento Fora do Domicílio;

- Gastos com o PSF;
- Gastos com o PSB;
- Gastos com PACS;
- Gastos com TFVS (ECD);
- Gastos com Farmácia Básica;
- Gastos com recursos do PAB;
- Gastos com Vigilância Sanitária;
- Gastos com Vigilância em Saúde;
- Gastos com o NASF;
- Gastos com PSE;
- Gastos com Co-Financiamento do Estado
- Gastos com os demais programas da saúde;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construção de academia da saúde;
- Enfrentamento de Emergência Covid-19;

11. AGRICULTURA

- Aquisição de veículo;
- Construção e Reformar casa de farinha;
- Produção e distribuição de mudas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado Público;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- Criação de Banco de Sementes para Agricultura;
- Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- Incentivo à Piscicultura;



- Incentivo a agricultura familiar;
- Incentivo e apoio aos criadores de ovinos, caprinos, bovinos e apicultores através de feiras agropecuárias;
- Implantação do Sistema de Irrigação
- Desenvolver Ações de Manutenção do Departamento de Agricultura

12. ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de estradas;
- Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Pontes;
- Construção e Restauração de Bueiros;

13. ASSISTENCIA SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação do Centro Referência da Assistência Social;
- Equipar Centro Referência da Assistência Social;
- Incentivo a geração de renda;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Idoso;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Criança;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Jovem/Adolescente;
- Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- Aquisição de Veículo para Assistência Social;
- Gastos com o Programa PBF;
- Gastos com o Programa Pro Jovem;
- Gastos com o Programa IGD / Bolsa Família;
- Gastos com o Programa IGD-SUAS;
- Gastos com o Programa – SCFV;
- Gastos com os demais programas sociais;
- Aquisição de equipamento para Programa Social Básico;
- Apoio as Associações Comunitárias;
- Incentivo ao Conselho Tutelar;
- Incentivo ao Fundo Municipal Desenvolvimento da Criança e o Adolescente - FMDCA;



- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- Implantar casas de assistência a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação;
- Apoio funerário assistencial;
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Construir e equipar o CREAS;
- Recuperar moradias;
- Assistência a Pessoas Carentes;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Programa Proteção Social Especial-Jornada;
- Enfrentamento de Emergência Covid-19;

14. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comercias;
- Estimular o crescimento do comércio no Município;
- Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
- Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
- Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
- Executar programas de incentivo ao turismo.
- Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- Incentivar o cooperativismo e associativismo como meio de geração de renda;
- Estimular o empreendedorismo e a inovação em nosso município;



- Implementar políticas públicas para o fortalecimento do Ecoturismo em nosso município;
- Apoio aos eventos turísticos e datas comemorativas do município.
- Desenvolver Ações de Manutenção do Turismo;

DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por
DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309
Dados: 2021.06.29 10:31:21 -03'00'

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	32.606.766,79	27.509.793,35	66,396%	33.258.902,13	27.176.745,00	66,072%	33.924.080,17	26.912.893,11	65,431%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.452.239,21	27.379.420,97	66,082%	33.101.284,00	27.047.950,98	65,759%	33.763.309,68	26.785.349,52	65,121%
DESPESAS TOTAL	32.606.766,79	27.509.793,35	66,396%	33.258.902,13	27.176.745,00	66,072%	33.924.080,17	26.912.893,11	65,431%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	32.416.766,79	27.349.493,47	66,009%	33.065.102,13	27.018.385,80	65,687%	33.726.404,17	26.756.071,38	65,050%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	35.472,42	29.927,50	0,072%	36.181,87	29.565,18	0,072%	36.905,51	29.278,14	0,071%
RESULTADO NOMINAL	142.912,74	120.573,13	0,2910%	145.770,99	119.113,41	0,2896%	148.686,41	117.956,97	0,2868%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	0,0000%	-	-	0,0000%	-	-	0,0000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:31:44 -03'00'

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	29.501.360,43	63,114	-	-	(29.501.360,43)	-100,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.361.549,77	62,815	-	-	(29.361.549,77)	-100,000%
DESPESAS TOTAL	29.501.360,43	63,114	-	-	(29.501.360,43)	-100,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.348.330,63	62,787	-	-	(29.348.330,63)	-100,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	13.219,14	0,028	-	-	(13.219,14)	-100,000%
RESULTADO NOMINAL	110.427,04	0,236	-	-	(110.427,04)	-100,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	-	-	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:32:07 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	-	29.501.360,43	#DIV/0!	31.054.063,61	5,26%	32.606.766,79	5,00%	33.258.902,13	2,00%	33.924.080,17	2,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	-	29.361.549,77	#DIV/0!	30.906.894,49	5,26%	32.452.239,21	5,00%	33.101.284,00	2,00%	33.763.309,68	2,00%
DESPESAS TOTAL	-	29.501.360,43	#DIV/0!	31.054.063,61	5,26%	32.606.766,79	5,00%	33.258.902,13	2,00%	33.924.080,17	2,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	-	29.348.330,63	#DIV/0!	30.892.979,61	5,26%	32.416.766,79	4,93%	33.065.102,13	2,00%	33.726.404,17	2,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	-	13.219,14	#DIV/0!	13.914,88	5,26%	35.472,42	154,92%	36.181,87	2,00%	36.905,51	2,00%
RESULTADO NOMINAL	-	110.427,04	#DIV/0!	116.238,99	5,26%	142.912,74	22,95%	145.770,99	2,00%	148.686,41	2,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	-	27.059.308,69	#DIV/0!	27.116.796,30	0,21%	27.509.793,35	1,45%	27.176.745,00	-1,21%	26.912.893,11	-0,97%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	-	26.931.071,22	#DIV/0!	26.988.286,39	0,21%	27.379.420,97	1,45%	27.047.950,98	-1,21%	26.785.349,52	-0,97%
DESPESAS TOTAL	-	27.059.308,69	#DIV/0!	27.116.796,30	0,21%	27.509.793,35	1,45%	27.176.745,00	-1,21%	26.912.893,11	-0,97%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	-	26.918.946,33	#DIV/0!	26.976.135,74	0,21%	27.349.493,47	1,38%	27.018.385,80	-1,21%	26.756.071,38	-0,97%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	-	12.124,89	#DIV/0!	12.150,65	0,21%	29.927,50	146,30%	29.565,18	-1,21%	29.278,14	-0,97%
RESULTADO NOMINAL	-	101.286,16	#DIV/0!	101.501,34	0,21%	120.573,13	18,79%	119.113,41	-1,21%	117.956,97	-0,97%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 CARDOSO:05139518309 Dados: 2021.06.29 10:32:45 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.834.201,54	-567,490%	2.834.201,54	17%	2.834.201,54	22%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	(3.333.629,12)	667,490%	13.975.830,46	83%	10.291.697,11	78%
TOTAL	(499.427,58)	100,000%	16.810.032,00	100,000%	13.125.898,65	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	0,000%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	0,000%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(19.347.293,25)	100,000%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	(19.347.293,25)	100,000%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 CARDOSO:05139518309 Dados: 2021.06.29 10:33:07 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) -Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	(g)=(Ia-IIId)+IIIh R\$ -	(h)=((Ib-IIe)+IIIi) R\$ -	(i)=(Ic-IIf) R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

DEBORAH SAYONARA
 SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:33:23 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 CARDOSO:05139518309 Dados: 2021.06.29 10:33:51 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09

Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:34:18 -03'00'



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ -
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ -
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ -
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

DEBORAH SAYONARA
 SANTOS
 CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:34:50 -03'00'

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2022

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

DEBORAH SAYONARA
SANTOS
CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por
DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309
Dados: 2021.06.29 10:35:19 -03'00'
Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 85.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 185.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 135.000,00	SUBTOTAL	R\$ 185.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 50.000,00	-	R\$ -
	R\$ -		
SUBTOTAL	R\$ 50.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 185.000,00	TOTAL	R\$ 185.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

DEBORAH SAYONARA
 SANTOS
 CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por
 DEBORAH SAYONARA SANTOS
 CARDOSO:05139518309
 Dados: 2021.06.29 10:36:19
 -03'00'

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal
CPF: 051.395.183-09